



# Prefeitura Municipal de Faxinal

ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º XXXXXXXXXXXXXX

L E I N.º L / 65

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI :

Artigo 1º:- Toda criação que fôr encontrada solta, dentro do Perímetro Urbano desta Cidade, será recolhida na Mangueira ou no Pátio da Municipalidade, sem prévio aviso aos senhores proprietários, de onde somente serão retirados mediante recolhimento da multa e demais custas que venham acumular:

Artigo 2º:- A multa a que se refere o artigo primeiro da presente LEI, será de Cr\$ 500,00 ( Quinhentos cruzeiros) para cada animal apreendido pela primeira vez, e de Cr\$ 1.000,00 ( Hum mil cruzeiros) para os casos de reincidências, acrescentando-se outras custas, caso existam, a critério dos fiscais, funcionários ou de um avaliador competente:

§ 1º:- Na ocasião da apreensão, caberá à fiscalização Municipal, comunicar, através de ofício os senhores proprietários afim de que os mesmos retirem seus animais no prazo de 24 horas:

§ 2º:- Em caso de não atendimento do parágrafo primeiro do artigo segundo da presente LEI por parte dos senhores proprietários, / será acrescentada a importância de Cr\$ 1.000,00 ( Hum mil cruzeiros) por dia, por cada animal apreendido.

Artigo 3º:- Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, em 9 de Janeiro de 1.965.

Ismael Pinto Siqueira

Prefeito Municipal